



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Estrada Contorno do Bosque, s/nº - Sudoeste - CEP 70673-900 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3966-2432

PROCESSO N° 60550.013762/2020-23

TERMO ADITIVO N° 16/2022-HFA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.291.210/0001-07, sediada no Setor de Oficinas Norte (SOF), quadra 02, bloco B, Nº 15 Térreo e Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO GABRIEL PESSATTO**, portador da Carteira de Identidade nº 17.102.599 SSP-MG e CPF nº 104.826.096-80, firmam o presente Termo Aditivo, celebrado com amparo no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Segunda do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte do Contrato original e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prorrogar, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a vigência do Contrato nº 08/2021-HFA, por um período de 12 (doze) meses, contados de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

1.2. Reajustar o valor da cessão de uso por máquina e o rateio de água/energia, passando de **R\$ 877,70 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos)** para **R\$ 1.019,20 (um mil dezenove reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 08/2021.

1.3. Reajustar o valor dos produtos constantes do item 1.4 da Cláusula Primeira do Contrato nº 08/2021-HFA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE**

2.1. Com base nas disposições contidas no Decreto nº 1.054, de 07/2/1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como nos termos da Cláusula Quinta do contrato original, onde foi estipulado para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, fica consignado:

2.1.1. O valor mensal da Cessão de Uso onerosa do espaço físico, passará de R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos) para **R\$ 61,74 (sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)** por equipamento instalado, totalizando **R\$ 617,41 (seiscents e dezessete reais e quarenta e um centavos)** para os 10 (dez) equipamentos, o que corresponde a variação positiva de 16,12 % (dezesseis vírgula doze) por cento do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (março 2021 a fevereiro 2022), aplicada ao valor atualizado do Contrato (ID 3387016).

2.1.2. O valor mensal do rateio de água e energia por equipamento, passará de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos) para **R\$ 40,17 (quarenta reais e dezessete centavos)**, totalizando **R\$ 401,77 (quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos)** para os 10 (dez) equipamentos, o que corresponde a variação positiva de 16,12 % (dezesseis vírgula doze) por cento do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (março 2021 a fevereiro 2022), aplicada ao valor atualizado do Contrato (ID 3387016).

2.1.3. O valor dos produtos constantes do item 1.4 da Cláusula Primeira do Contrato nº 08/2021-HFA, passará de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para **R\$ 179,63 (cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, o que corresponde a variação positiva de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) do IPC-A acumulado nos últimos 12 (doze) meses (março 2021 a fevereiro 2022), conforme os valores discriminados na tabela abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - CUSTO UNITÁRIO						ÍNDICE DE CORREÇÃO PELO IPCA	VALOR CORRIDO
<b>MÁQUINAS AUTOMÁTICAS - BEBIDAS E LANCHES</b>							
Ordem	Produto	Qtde	Grama	Valor Unitário R\$	R\$ 0,11	R\$	
1	Salgadinho de milho (Doritos ou similar)	1	48 g	R\$ 6,50	R\$ 0,69	R\$ 7,19	
2	Batata Chips (Ruffles ou similar)	1	37 g	R\$ 6,00	R\$ 0,63	R\$ 6,63	

3	Biscoito Salgado (Eqlibri ou similar)	1	40 g	R\$ 4,00	R\$ 0,42	R\$ 4,42
4	Chocolate ao Leite (Suflair ou similar)	1	50 g	R\$ 5,00	R\$ 0,53	R\$ 5,53
5	Biscoito tipo wafer com cobertura (Kit Kat, Treto ou similar)	1	42 g	R\$ 4,50	R\$ 0,47	R\$ 4,97
6	Barra de chocolate com recheio (Snickers ou similar)	1	45 g	R\$ 4,50	R\$ 0,47	R\$ 4,97
7	Brownie (Delírio ou similar)	1	70 g	R\$ 4,50	R\$ 0,47	R\$ 4,97
8	Goma de Mascar (Trident ou similar)	1	8 g	R\$ 2,50	R\$ 0,26	R\$ 2,76
9	Salgadinho de Amendoim tipo japonês (Mendorato ou similar)	1	27 g	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
10	Sanduíche de frango com queijo cheddar	1	115 g	R\$ 7,50	R\$ 0,79	R\$ 8,29
11	Sanduíche de croissant de peito de peru e requeijão	1	115 g	R\$ 7,50	R\$ 0,79	R\$ 8,29
12	Maxi Cookies (Bauducco Maxi cookies ou similar)	1	96 g	R\$ 6,50	R\$ 0,69	R\$ 7,19
13	Biscoito Rechado (Oreo ou similar)	1	90 g	R\$ 3,75	R\$ 0,40	R\$ 4,15
14	Biscoito Cookies (Toddy cookies ou similar)	1	60 gr	R\$ 4,00	R\$ 0,42	R\$ 4,42
15	Biscoito com recheio de chocolate (Passatempo ou similar)	1	130 g	R\$ 3,50	R\$ 0,37	R\$ 3,87
16	Bebida Láctea instatânea de chocolate (Toddynho ou similar)	1	200 ml	R\$ 3,50	R\$ 0,37	R\$ 3,87
17	Álcool em gel	1	250 ml	R\$ 9,00	R\$ 0,95	R\$ 9,95
18	Energético (Red Bull ou similar)	1	250 ml	R\$ 9,00	R\$ 0,95	R\$ 9,95
19	Refrigerante sabor cola (Coca Cola ou similar)	1	600 ml	R\$ 7,00	R\$ 0,74	R\$ 7,74
20	Refrigerante sabor cola zero(CocaCola Zero ou similar)	1	310 ml	R\$ 4,50	R\$ 0,47	R\$ 4,97
21	Suco de laranja integral (Prats ou similar)	1	330 ml	R\$ 5,50	R\$ 0,58	R\$ 6,08
22	Água com gás	1	500 ml	R\$ 3,00	R\$ 0,32	R\$ 3,32
23	Água sem gás	1	500 ml	R\$ 2,50	R\$ 0,26	R\$ 2,76
24	Refrigerante sabor cola (Coca Cola ou similar)	1	310 ml	R\$ 4,50	R\$ 0,47	R\$ 4,97
25	Refrigerante sabor Guaraná (Antártica ou similar)	1	269 ml	R\$ 3,50	R\$ 0,37	R\$ 3,87
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 124,50</b>	<b>R\$ 13,12</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 124,50</b>	<b>R\$ 137,62</b>

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - CUSTO UNITÁRIO						
BEBIDAS QUENTES					ÍNDICE DE CORREÇÃO PELO IPCA	VALOR CORRIGIDO
Ordem	Produto	Qtde	Gramas	Valor Unitário R\$	R\$ 0,11	
1	EXPRESSO CURTO	1	50 g	R\$ 2,00	R\$ 0,21	R\$ 2,21
2	EXPRESSO LONGO	1	90 g	R\$ 2,50	R\$ 0,26	R\$ 2,76
3	EXPRESSO DUPLO	1	90g	R\$ 3,00	R\$ 0,32	R\$ 3,32
4	CAFÉ COM LEITE	1	150 g	R\$ 3,00	R\$ 0,32	R\$ 3,32
5	CHOCOLATE QUENTE	1	150 g	R\$ 3,50	R\$ 0,37	R\$ 3,87
6	CAPPUCCINO	1	150 g	R\$ 3,75	R\$ 0,40	R\$ 4,15
7	CAPPUCCINO VANILLA	1	150 g	R\$ 3,75	R\$ 0,40	R\$ 4,15
8	CAPPUCCINO PREMIUM	1	150 g	R\$ 4,00	R\$ 0,42	R\$ 4,42
9	MOCACCINO	1	150 g	R\$ 4,00	R\$ 0,42	R\$ 4,42
10	MOCACCINO VANILLA	1	150 g	R\$ 4,00	R\$ 0,42	R\$ 4,42
11	MOCACCINO PREMIUM	1	150 g	R\$ 4,50	R\$ 0,47	R\$ 4,97
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 38,00</b>	<b>R\$ 4,01</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 38,00</b>	<b>R\$ 42,01</b>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida a apresentação de Garantia.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo legal constante do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, na data de assinatura.

Pelo Contratante:

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel (EB)**  
Ordenador de Despesas do HFA

Pela Contratada:

**PEDRO GABRIEL PESSATTO**  
Representante legal da empresa **THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

Testemunhas:

**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos do HFA

**Cel R/1 - MÁRCIO AURÉLIO XAVIER**  
Chefe da Divisão de Infraestrutura do HFA

*"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gabriel Pessatto, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 30/03/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Xavier, Chefe**, em 31/03/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 31/03/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4847830** e o código CRC **9968D855**.